

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CAMPUS ITAJAÍ

Curso: Pescador Profissional

Área: Segurança em operações de embarcação de pesca

Tema:

Aula 1: Segurança do trabalho

Professora: Melina Chiba Galvão

Itajaí/SC, dezembro de 2015.



OBJETIVOS

• Apresentar as nomenclaturas básicas utilizadas em segurança do trabalho.

•

• Conhecer as causas, consequências e custos dos acidentes de trabalho.

•

• Refletir sobre a importância da prevenção de acidentes.

SUMÁRIO

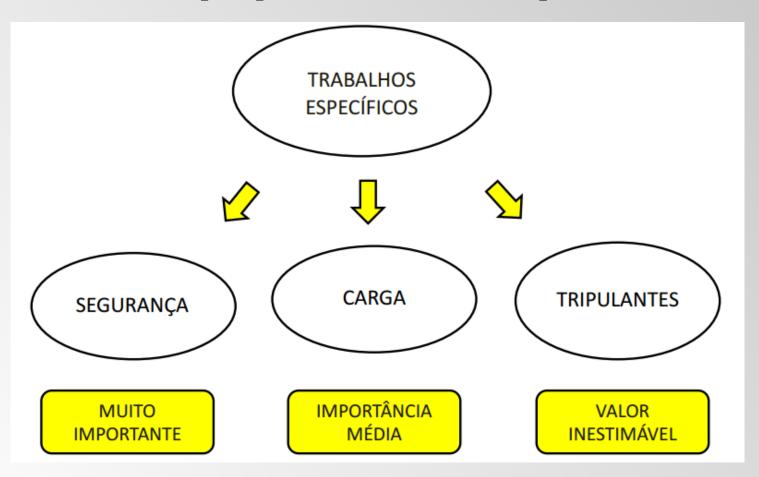
Segurança no Trabalho

I. Definições

II. Normas

III. EPI e EPC

- A pesca é o trabalho mais perigoso do mundo.
- Barcos pesqueiros são plataformas móveis, geralmente molhadas
- → risco inerente a qualquer tarefa aumenta exponencialmente.

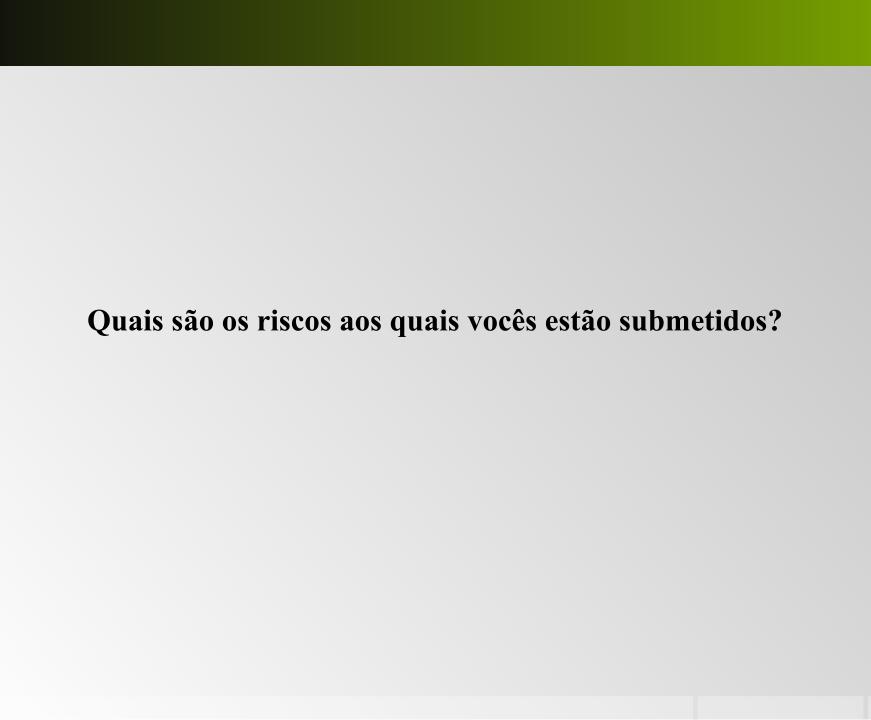


O que é segurança do trabalho?

Segurança no Trabalho: o que é?

É uma série de medidas técnicas, educacionais, jurídicas, médicas, e sobretudo educacionais e comportamentais, empregadas para prevenir acidentes; e eliminar condições e ambientes inseguros no ambiente de trabalho.

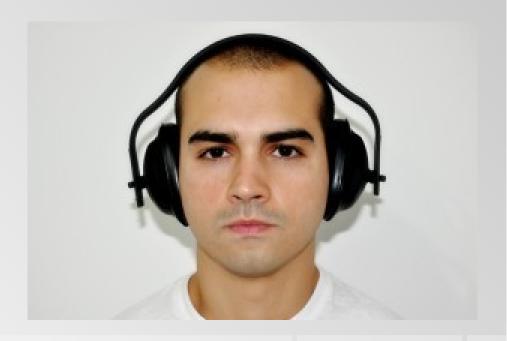
- Minimizar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- Proteger a integridade e capacidade de trabalho do trabalhador → meios de prevenção.



Definições

A título de exemplo:

- risco ambiente ruidoso;
- perigo estar na área de risco sem equipamento de proteção (exposição ao risco);
- dano perda de audição.



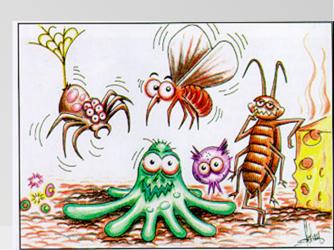
Definições

São considerados agentes de risco, conforme NR-09 e NR-17:

- Agentes químicos: substâncias em geral (p.ex. ácidos)
- Agentes físicos: formas de energias (p.ex. frio);
- Agentes biológicos: microrganismos (bactérias);







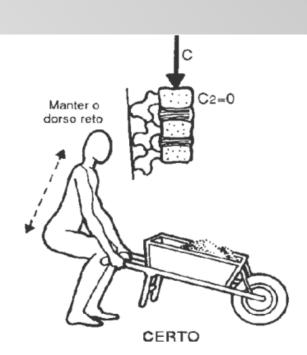
Definições

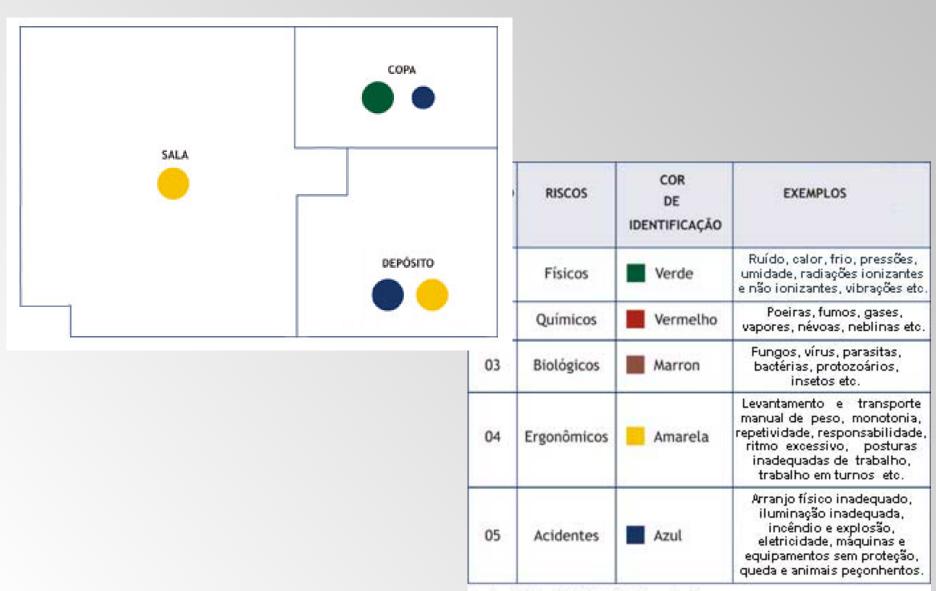
Riscos relacionados a ergonomia.

- Movimentos repetitivos e ou viciosos;
- Levantamento e transporte manual de pesos;
- Trabalho de pé;
- Esforço físico intenso;
- Postura inadequada;
- Desconforto acústico e/ou térmico;

Mobiliário inadequado.







Fonte: Mattos, U.A.O., 1993, Mapa de Riscos : o controle da saúde pelos trabalhadores. DEP, 21: 60. O que é acidente do trabalho?

Acidente do trabalho

O que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária.

Acidentes x doença ocupacional: os acidentes de trabalho ocorrem de forma imediata.

Equiparações ao acidente de trabalho:

• O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

•

- Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
- Ato de imprudência, negligência ou imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- Ato de pessoa privada do uso da razão;
- Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos decorrentes de força maior.

Equiparações ao acidente de trabalho:

- A doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade.
- O acidente sofrido, ainda que fora do local e horário de trabalho:
- a) na execução de ordem ou na realização de serviços sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa (estudo, capacitação, etc), independentemente do meio de locomoção utilizado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou desse para aquela.

Acidente do trabalho: conceito prevencionista

É qualquer ocorrência não programada, inesperada ou não, que interfere ou interrompe a realização de uma determinada atividade, trazendo como consequência isolada ou simultânea a perda de tempo,

danos materiais ou lesões.



Acidente típico

Ocorre no local e durante o trabalho, considerando como um acontecimento súbito, violento e ocasional provocando no trabalhador uma incapacidade para a prestação de serviço. Ex: batidas, quedas, queimaduras, contato com produtos químicos, choque elétrico, etc.

FRÁGIL

FRÁGIL

Figura 1.8: Ato (carregar itens acima de sua capacidade) + condição insegura (obstáculos)

Acidente de trajeto



Figura 1.9: Exemplo de transporte do trabalhador

Fonte: CTISM

Doenças ocupacionais

a) Doenças profissionais: Anexo II do Decreto nº 6.957/2009

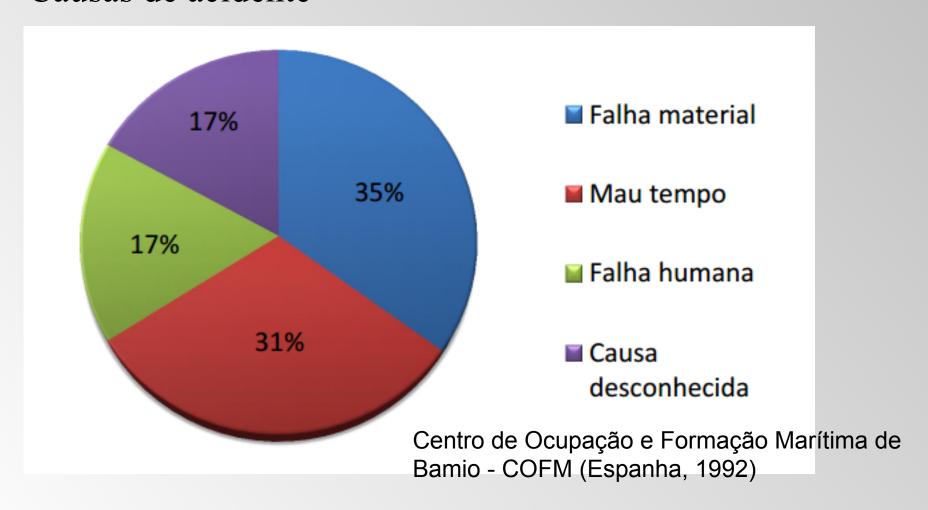


de Figura 1.10: Digitador e ruído ocupacional Fonte: CTISM

correntes

Quais são as causas?

Causas de acidente



• Atos inseguros e condições inseguras

Atos inseguros

- É a maneira como as pessoas se expõem conscientes ou inconscientemente aos riscos de acidentes.
- Em outras palavras é o comportamento que leva ao acidente.



Atos inseguros

Exemplos:

- 1 Ficar junto ou sob cargas suspensas;
- 2 Colocar parte do corpo em lugar perigoso;
- 3 Usar máquina sem habilitação ou permissão;
- 4 Lubrificar, ajustar e limpar maquinas em movimento;
- 5 Improvisação e mau emprego de ferramentas manuais.

Condições Inseguras

- Condições de ambientes do trabalho que oferecem riscos de acidentes → **riscos profissionais**.
- Falhas físicas que comprometem a segurança do trabalhador
- Falhas, defeitos, irregularidades técnicas, carência de dispositivos de seguranças e outros, que colocam em riscos a integridade física ou a saúde das pessoas e a própria segurança das instalações e dos equipamentos.



Condições Inseguras

Exemplos:

- 1. A falta de proteção em máquinas e equipamentos;
- 2. Deficiência em maquinas e ferramentas;
- 3. Escassez de espaço
- 4. Passagens perigosa;
- 5. Falta de EPIs.
- 6. Instalações elétricas inadequadas ou perigosas.



Direitos fundamentais - Pescador Artesanal

O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 14. Considera-se pescador artesanal aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, faz da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que:

I - não utilize embarcação; ou

II - utilize embarcação de pequeno porte (até 20AB), nos termos da Lei nº 11.959/2009.

Direitos fundamentais (Segurado Especial)

	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO			
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	4. COMPETÊNCIA			
SOLA DAT NETIDENCIA SOCIAL SUI S	5. IDENTIFICADOR			
NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS			
	7.			
	8.			
	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES			
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	10. ATM, MULTA E JUROS			
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor 11. TOTAL inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.				
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA				

- Pescadores artesanais e trabalhadores da pesca (lavradores, indígenas, etc).
- Garante a proteção da Previdência Social Ex.: gravidez, doença, velhice, prisão ou morte.
- Comprovações: atividade exercida individualmente ou com a participação apenas de cônjuges, pais e filhos ou de amigos e vizinhos (não remunerados); embarcação de até 6 AB.

Direitos fundamentais (Segurado Especial)

Comprovações:

- Carteira de Pescador Profissional;
- Documento da embarcação (declaração de aptidão ao PRONAF DAP);
- Declaração emitida pelo sindicato ou colônia de pescadores; ficha de associação ou recibos de pagamento de contribuição social à colônia;
- Documentos pessoais (registros civis de casamento e nascimento de filhos);
- Nota fiscal de venda da produção.

Direitos fundamentais (Segurado Especial)

Tempo de carência e requerimento do benefício: comprovação do exercício da atividade por período de tempo igual à carência exigida para cada benefício.

Ex.: Aposentadoria por idade: no mínimo, 180 meses de exercício da atividade pesqueira.

Beneficio de auxílio-doença: tempo de atividade é de 12 meses.

Aposentadoria por idade: Além da carência, será exigida idade mínima do trabalhador: 60 anos para o homem e 55 anos para a mulher.

Direitos fundamentais (contribuinte individual)

§ 15. É considerado contribuinte individual, entre outros: [...]

XI - o pescador que trabalha em regime de parceria, meação ou arrendamento, em embarcação de médio ou grande porte, nos termos da Lei nº 11.959, de 2009;

- Outorgante
- Outorgado

Trabalhando	Uso / Capacidade da embarcação Toneladas de Arqueação Bruta - TAB		Enquadramento
Sem embarcação			Segurado Especial
Sozinho	Sozinho Até 6 toneladas de arqueação bruta		Segurado Especial
	Mais de 6 toneladas de	Mais de 6 toneladas de arqueação bruta	
	Até 6 toneladas de arqueação bruta	Outorgante (Que também trabalhe. Caso não trabalhe, será CI.) Outorgado	Segurado Especial Segurado Especial
Com parceiro ou meeiro; ou como arrendatário.	Mais de 6 até 10 toneladas de arqueação bruta	Outorgante (IN RFB nº 971/2009, art. 9°, VI: "o pescador que trabalha em regime de parceria, de meação ou de arrendamento, em embarcação com mais de 6 (seis) toneladas de arqueação bruta, na exclusiva condição de parceiro outorgante;")	Contribuinte Individual
	Mais de 10 toneladas de arqueação bruta	Outorgado (IN RFB nº 971/2009, Art. 10, § 3º, III: "na exclusiva condição de parceiro outorgado, utilize embarcação de até 10 (dez) toneladas de arqueação bruta." Outorgante Outorgado	Contribuinte Individual Contribuinte Individual

Direitos fundamentais (CLT)



- Todo tripulante deverá ter vínculo de emprego com o armador Carteira de Trabalho (CTPS), mesmo em prazo determinado.
- Direitos: remuneração, férias, previdência social em caso de acidentes de trabalho, aposentadoria, recolhimento de FGTS, valetransporte, entre outros.
- Portar a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) expedida pela Marinha do Brasil após aprovação em curso realizado pela Capitania dos Portos.

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho

- São normas que definem os parâmetros legais de atuação da sociedade sobre as condições de trabalho.
 - Fiscalização
 - Penalidades
 - Organização de serviços
 - Responsabilidades
 - Limites de agentes
 - Formas construtivas
 - Conservação
 - Competência dos profissionais
 - Programas educacionais

Distribuídas em 30 Normas urbanas e 5 Rurais.

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- ➤ Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho Ministério do trabalho e Emprego:
 - Estabelecer Normas
 - Coordenar, Orientar, Controlar e Supervisionar a Fiscalização
 - Servir de última instância das decisões das Delegacias Regionais do Trabalho(DRTs).
- Delegacias Regionais do Trabalho DRT (MTE):
 - Fiscalização
 - Exigir obras e reparos
 - Penalizar

Agência MTE: R. Pedro Ferreira, 97 - Centro, Itajaí 3348.8236 / 3348-4705

NR-30 TRABALHO AQUAVIÁRIO

Regulamenta as atividades de trabalho em embarcações comerciais e de passageiros brasileiras com atividades exclusivas em águas territoriais do Brasil.

Anexo I – pesca comercial e industrial

Disposições mínimas de segurança e saúde no trabalho a bordo das embarcações de pesca comercial e industrial.

Embarcações > 12 m e/ou > ou = 10 AB

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS E NR-30

Empresas/armadores/patrão de pesca:

- Cumprir as normas e adotar medidas determinadas pelas autoridades competentes;
- Oferecer condições de segurança e saúde a bordo, promover a prática da segurança e saúde.
- Exigir certificado de formação emitido pela autoridade marítima;
- Promover e implantar programas de treinamento situações de emergência, salvamento, combate a incêndio (mínimo anual);

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS E NR-30

Empresas/armadores/patrão de pesca:

- Zelar pela manutenção técnica dos barcos, de suas instalações e equipamentos, eliminando defeitos que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Tomar medidas para garantir a limpeza periódica dos barcos e do conjunto de instalações e equipamentos, de modo a manter condições adequadas de higiene e segurança;
- Manter a bordo dos barcos os meios de salvamento e de sobrevivência apropriados, em bom estado de funcionamento e em quantidade suficiente;

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS E NR-30

Empresas/armadores/patrão de pesca:

- Garantir o aprovisionamento de víveres e água potável em quantidade suficiente.
- Fornecer os EPIs necessários, quando não for possível evitar ou diminuir suficientemente os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores com meios ou técnicas coletivas de proteção;
- Facilitar a fiscalização.
- Em caso de acidente a bordo em que haja morte ou desaparecimento, lesão grave ou prejuízo material de grande monta, tomar providências para que o patrão de pesca, além de cumprir as normas legais, elabore um relatório detalhado do ocorrido.

NR-1 DISPOSIÇÕES GERAIS E NR-30

Empregados/Pescadores:

- Dbservar as normas e instruções da empresa sobre segurança e saúde no trabalho e no meio ambiente.
- Usar EPIs.
- Agregar esforços com toda a tripulação para que a embarcação se torne um local seguro.

NR-5 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CIPA

- Composta de representantes de empregados e do empregador com tamanho definido em função do número de empregados e grau de risco da atividade principal da empresa.
- Dbrigatoriedade: + de 20 trabalhadores
- São objetivos da CIPA:
 - observar e relatar as condições de risco.
 - solicitar medidas para reduzir os riscos.
 - discutir os acidentes ocorridos.
 - orientar os demais trabalhadores sobre prevenção de acidentes.
 - elaborar o MAPA DE RISCOS
- → Grupo de Segurança e Saúde no Trabalho a Bordo das Embarcações GSSTB (NR 30) embarcações > 100 AB

NR-6 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI

 Dispositivos de uso individual destinados a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

São indicados:

- quando medidas de proteção coletivas forem tecnicamente inviáveis;
- para complementar medidas de proteção coletivas;
- enquanto são implantadas proteções coletivas;
- para atender situações de emergências.

Obrigações do Empregador:

- adquirir o EPI
- treinar seu uso

Obrigações do Empregado:

- usar o EPI.
- guardar e conservar.



Lei nº 6.514, de 22/12/1977 (Altera o Cap. V do Título II da CLT, relativo à segurança e Medicina do Trabalho);

Art. 166- A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados;

Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.













> EPI

- Audição
- Visão
- Pés
- Mãos
- Respiração e máscaras
- Cabeça
- · Uniformes e vestimentas
- Sinalização
- Altura
- Cremes
- Impermeáveis



Definições

EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva

- Todo dispositivo ou sistema de âmbito coletivo, destinado à preservação da integridade física e da saúde dos trabalhadores, assim como a de terceiros.
- **Por exemplo:** Extintores de incêndio, sinalização de segurança, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos.



















PESAGEM

BALANÇA



EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA.

















NR-7 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL -> PCMSO

- Programa elaborado e implementado pela empresa, através do médico do SESMT ou contratado para este fim.
- Prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho e constatação de doenças profissionais ou danos irreversíveis.
- Exames mínimos obrigatórios do PCMSO:
 - Admissional
 - Periódico
 - de Retorno ao trabalho
 - de Mudança de função
 - Demissional

Em Segurança do Trabalho, entende-se:

Risco - uma condição de um agente com potencial para causar danos.

Perigo - Expressa a exposição a um risco que tende a causar danos.

Dano - Diz respeito à lesão ou à perda física, funcional ou econômica.

Definições

Fatores pessoais de insegurança

- Atitude perigosa no trabalho;
- Desobediência;
- Inabilidade;
- Fadiga (estresse);
- Estado psicológico.

Prevenir acidentes de trabalho:

corrigir condições inseguras existentes nos locais de trabalho, não permitir que outras sejam criadas e evitar a prática de atos inseguros por parte das pessoas.

Referências

- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 06 Equipamentos de Proteção Individual EPI. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2001.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 09 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2003.